



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.376.224 - SP (2011/0021866-0)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : **ROBERTO MAX FERREIRA**
ADVOGADO : **MARIA CRISTINA BAPTISTA NAVARRA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **LIGIA ANGELINO COURY**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESES DE CABIMENTO DE AGRADO DE INSTRUMENTO.

1. O Superior Tribunal de Justiça julga unicamente o agravo de que trata o art. 544 do Código de Processo Civil, instrumento previsto para atacar decisão que nega seguimento ao recurso especial.
2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Aldir Passarinho Junior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.

Brasília, 14 de abril de 2011(data de julgamento)

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.376.224 - SP (2011/0021866-0)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : **ROBERTO MAX FERREIRA**
ADVOGADO : **MARIA CRISTINA BAPTISTA NAVARRA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **LIGIA ANGELINO COURY**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Trata-se de agravo regimental interposto por ROBERTO MAX FERREIRA contra decisão do Ministro Presidente Ari Pargendler, que, no exercício da Presidência desta Corte, negou seguimento ao agravo de instrumento em razão de sua manifesta inadmissibilidade.

O agravante, em suas razões, alega que a decisão merece reforma, pois trata-se de ação originária no Tribunal de Justiça. Sustenta que, "tratando-se de decisão proferida no curso do processo - ação rescisória - tratando de questão incidente do mesmo, não há como falar em pedido de encaminhamento do "recurso" a mesa para apreciação pela colenda Câmara de 2ª instância, ante a ausência de previsão legal para tanto" (fl. 84).

Requer a reconsideração da decisão.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.376.224 - SP (2011/0021866-0)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESES DE CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. O Superior Tribunal de Justiça julga unicamente o agravo de que trata o art. 544 do Código de Processo Civil, instrumento previsto para atacar decisão que nega seguimento ao recurso especial.
2. Agravo regimental desprovido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator):

O recurso não merece prosperar, devendo a decisão ser mantida por seus próprios fundamentos:

"O agravo de instrumento, interposto com base no art. 522 e seguintes do Código de Processo Civil, constitui recurso destinado a atacar decisões proferidas por juízes de 1º grau de jurisdição; não há hipótese de que possa servir de meio de impugnação de decisões prolatadas por juízes de 2º grau de jurisdição.

As decisões proferidas por juízes de 2º grau de jurisdição são atacadas por meio de agravo regimental (*rectius*, agravo interno) perante o próprio tribunal a que pertence o prolator, sendo o respectivo acórdão sujeito a recurso especial, se a matéria for de natureza infraconstitucional, para o Superior Tribunal de Justiça.

O Superior Tribunal de Justiça julga unicamente o agravo de instrumento de que trata o art. 544 do Código de Processo Civil, previsto para atacar a decisão que nega seguimento ao recurso especial.

Nessas condições, o presente agravo de instrumento é manifestamente incabível, e por isso nego-lhe seguimento.

Intimem-se."

Assim, não apresentando a parte agravante, nas razões recursais do apelo em exame, argumentos aptos para infirmar a decisão recorrida, remanescem absolutamente incólumes os fundamentos que a sustentaram.

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2011/0021866-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **Ag** **AgRg no**
1.376.224 / SP

Números Origem: 53010094671 586053010094671 990104341078

EM MESA

JULGADO: 14/04/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ANA MARIA GUERRERO GUIMARÃES**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ROBERTO MAX FERREIRA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA BAPTISTA NAVARRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : LIGIA ANGELINO COURY

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ROBERTO MAX FERREIRA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA BAPTISTA NAVARRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : LIGIA ANGELINO COURY

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Aldir Passarinho Junior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.